

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO:** N°. 20210022

**CONTRATADO:** ZILDA MARIA GOMES

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n.º 20210022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2022. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto a prorrogação de serviços.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Assistência Social de Rio Maria- Pará.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual que será até 31 de dezembro de 2022, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa que deverão ser apresentados para firmar o presente aditivo, **bem como justificativa apresentada, que deverá ser documento indispensável para prorrogação, onde condiciono os mesmos a formação deste parecer, e opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8.666/93.**

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, e orientações supracitadas no parágrafo anterior, OPINAMOS favoravelmente com ressalvas pela homologação do presente aditivo.

É o parecer,

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à autoridade competente para decisão.

**Rio Maria/PA**, 22 de dezembro de 2021.

**MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA**

Assessora jurídica Municipal

Dec. 191/2021